



LEI Nº 1283/04

*"Altera a Lei 1.200, de 07 de março de 2001, criando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e da outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO(MS), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º* – O Inciso III, do Art.9º da Lei 1.200/01, passa a vigorar com a seguinte redação.

**III- ÓRGÃO DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL**

- a) – Secretaria Municipal de Governo;
- b) – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- c) – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- d) – Secretaria Municipal de Saúde;
- e) – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- f) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- g) – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

*Art. 2º* Fica revogado os incisos IV e V do Art. 15, renumerando-se os demais incisos.

*Art. 3º* - Cria-se a Sub-Seção VII, da Seção III, do Capítulo III, que terá a seguinte redação:

***“Capítulo III”***

***Seção III***

***Sub-Seção I***

.....

***Sub-Seção VII***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**



2

**18C- À Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento compete:**

- a)- o planejamento municipal, mediante a orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da administração pública, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;
- b)- o controle, o acompanhamento e a avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da administração municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades e convênios inter-institucionais;
- c)- a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, do orçamento anual e plurianual do Município e a elaboração dos atos legais relativos à abertura de crédito adicionais;
- d)- a orientação aos órgãos e entidades municipais para proposição de seus orçamentos, consolidando as propostas, bem como o controle e o acompanhamento da execução orçamentária;
- e)- acompanhamento da execução orçamentária municipal, através da manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e capital dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal;
- f)-o levantamento e proposição da programação das despesas de custeio e de capital para elaboração do orçamento anual do Município, relativamente aos gastos com pessoal, material,serviços e encargos,instalações, material permanente e equipamentos para atender às atividades dos órgãos municipais;
- g)- o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução orçamentária e financeira e do pagamento dos órgãos da administração direta, liberações para administração indireta e repasses do duodécimo do Poder Legislativo;
- h)- o estudo de proposições relativas às atividades de modernização administrativa, de organização e estruturação de órgãos e entidades e de fixação e revisão de procedimentos e rotinas administrativas;
- i)- a formulação e a execução da política de administração tributária do Município e o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e a orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação;
- j)- a coordenação e execução centralizada das atividades relativas à execução financeira dos órgãos da administração direta municipal e da contabilidade geral dos recursos orçamentários e financeiros do Município;
- l)- o estabelecimento da programação financeira de desembolso;
- m)- a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração econômica, tributária, fiscal e financeira do Município, bem como o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;
- n)- a organização e manutenção do cadastro econômico do Município e a orientação aos contribuintes quanto a sua aplicação e atualização, bem como atuar, em articulação com a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, na atualização do cadastro imobiliário;
- o)- a emissão de autos para inscrição da dívida ativa e respectiva cobrança, diretamente ou através de terceiros, e o acompanhamento, controle e registro da dívida pública municipal;
- p)- controle e o acompanhamento da execução orçamentária, através da liquidação e pagamento das despesas e a fixação de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos;



q)- o desempenho das funções de auditoria e controle interno das atividades de administração financeira, patrimonial, orçamentária e contábil dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como dos fundos municipais e dos convênios firmados com entidades que recebem subvenções ou outras transferências a conta do orçamento municipal.

*Art. 4º*- Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 641,000,00(Seiscentos e quarenta e um mil reais), para atender ao programa de trabalho da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, ora criada.

*Art. 5º* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho(MS), 14 de Abril de 2004.

*Abel Nunes Proença*  
*Prefeito Municipal*